ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de

Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades escolares que impõe um maior dever de cuidado com as crianças.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, expede o presente Ato:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Miracatu os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando suspenso o serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Miracatu, sendo que o interessado deverá enviar o expediente digitalizado para o endereço de correspondência eletrônica: camara@miracatu.sp.leg.br, valendo a confirmação de recebimento como protocolo.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais, em especial, YouTube.

Art. 5º Ficam mantidas, a critério das respectivas presidências, as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, através de grupos de discussões criados no aplicativo, WhatsApp, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 6º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até 31 de março de 2020, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas,

para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8º Fica delegada à Presidência editar, por meio de ato próprio, regulamentação complementar e suplementar ao presente ato, inclusive estabelecendo outras medidas e/ou modificando as aqui presentes, caso se fizer necessário para o correto enfrentamento desta pandemia.

Art. 9º. Fica autorizada, até o dia 31 de março de 2020, sem compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo se, eventualmente houver adoção de escala de trabalho para servidores que, pela incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo, não puderem desempenhar suas atividades remotamente. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

§1º A Diretoria Administrativa da Câmara poderá elaborar escala de revezamento dos servidores sob sua chefia imediata.

§2º A Câmara Municipal terá seu expediente reduzido passando a funcionar apenas em atividade interna das 13 horas às 17 horas.

Art. 10° Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 5º Não será considerada falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020

Art. 11. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 12. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico, podendo ser afastados administrativamente a critério da Administração, sem que a ausência seja considerado falta (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 13. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Mesa ou de Ato da Presidência, conforme art. 8º do Presente Ato.

Miracatu, 17 de março de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário